

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ATA Nº 007/2026



DISPENSA Nº 006/2026

PROCESSO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: MULTIPLA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVICOS LTDA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo **Presidente da Câmara o Sr. Quedes Cunha**, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.181.5176-08, portador da Cédula de Identidade RG n.º M - 7.702.698, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MULTIPLA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Jorge Chediack, no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.101.846/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Belzoni Borges da Costa**, inscrita no Registro Geral - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 397.035.416-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 006, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata/Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA E ARTIGOS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução do Ata/Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---------	---------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

011	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.4.003.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
-----	--	---------------------------	------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ATA/CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Ata/Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Ata/Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

3.3 O prazo concedido para assinatura do Ata/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Ata/Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



CAMARA MUNIC SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA

RUA JOSE CLETO DUARTE, 86

CNPJ: 01.601.663/0001-24

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000006/26 DISPENSA

1428 - MULTIPLA COMERCIO ATACADISTA VAREJ E SERV. LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.000.123	ÁGUA SANITÁRIA 1L	FR	20	3,42	68,40
2	018.000.117	ALCOOL GEL 70% 500 ML	FR	15	15,37	230,55
3	018.000.116	ALCOOL LIQUIDO 70% 1L	FR	30	11,08	332,40
4	018.000.153	BALDE DE 15 LITROS	UN	4	14,39	57,56
5	018.000.119	CLORO 10 A 12% 5L	GL	5	7,93	39,65
6	015.000.055	COPO PLASTICO DESCART. 200ML	PT	70	4,99	349,30
7	018.000.124	DESODORIZADOR DE AR 400ML	FR	12	12,63	151,56
8	018.000.126	DETERGENTE DE COCO 500ML	FR	30	2,64	79,20
9	018.000.158	ESCOVA PARA VASO	UN	6	15,00	90,00
10	018.000.051	ESPANHADOR DE PO	UN	2	51,77	103,54
11	018.000.129	ESPONJA DUPLA FACE	UN	30	2,27	68,10
12	018.000.120	FLANELA PARA LIMPEZA LARANJA	UN	20	1,37	27,40
13	018.000.130	GUARDANAPO DE PAPEL	PT	30	2,93	87,90
14	024.000.003	INSETICIDA AEROSOL 300ML	FR	8	22,15	177,20
15	018.000.131	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	FR	15	4,19	62,85
16	018.000.146	LIMPADOR PERFUMADO 1L	FR	35	8,22	287,70
17	018.000.148	MOP GIRATORIO 12L	UN	2	72,47	144,94
18	018.000.157	PA DE LIXO PLÁSTICA	UN	6	8,67	52,02
19	018.000.133	PANO DE CHAO 50X70CM	UN	12	9,88	118,56
20	018.000.115	PAPEL HIGIENICO ROLO 30M	RL	300	1,77	531,00
21	018.000.135	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	PT	60	19,94	1.196,40
22	018.000.144	RODO DE ESPUMA PARA CERA	UN	6	16,25	97,50
23	018.000.137	RODO PLASTICO 60CM C/ CABO	UN	4	26,13	104,52
24	018.000.139	SABAO BARRA GLICERINADO NEUTRO	PT	5	15,27	76,35
25	018.000.138	SABAO EM PO 1KG	UN	25	10,72	268,00
26	018.000.147	SABONETE LIQUIDO 500ML	FR	30	12,63	378,90
27	018.000.154	SACO DE LIXO PRETO 20 LT	PT	5	11,65	58,25
28	018.000.053	SACO DE LIXO 100 LITROS	PT	30	11,65	349,50
29	018.000.140	SACO DE LIXO PRETO 15L	PT	5	11,65	58,25
30	018.000.141	SACO DE LIXO PRETO 50L	PT	5	11,65	58,25
31	018.000.143	VASSOURA PIACAVA NR 5 C/ CABO	UN	8	36,15	289,20
					Valor Total Geral:	6.002,95
					Valor Total da Licitação:	6.002,95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Ata/Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do Ata/Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Entregar os produtos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.6. Manter, durante toda a vigência da contratação decorrente de dispensa de licitação e como condição indispensável para a realização de cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas na fase de contratação, nos termos da legislação vigente.

8.7. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.8. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.9. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.10. Paralisar, por determinação da Câmara, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

8.11. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) produto(s) que não atenda(m) as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



especificações constantes neste Termo de Referência.

8.12. O(s) produtos (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) no Termo de Referência.

8.13. Não havendo condições para a entrega do(s) produto(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) entrega(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.14. Não havendo a entrega(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.16. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

6

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Ata/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Ata/Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Ata/Contrato;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Ata/Contrato,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Ata/Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata/Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Maria Lucia Da Rocha Camilo.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Ata/Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 26 de março 2026.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assinado de forma
digital por BELZONI
BORGES DA
COSTA:39703541615
COSTA:39703541615

CONTRATADO
MULTIPLA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA